

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 83/2016

Processo Administrativo nº 3918/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Indústria e Comércio José Romeu Nitaques Roupas Ltda

Objeto – contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito.

Referente – Pregão Presencial nº36/2016

Valor Total – R\$ 56.714,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais)

Vigência – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o **Sr. Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Indústria e Comércio José Romeu Nitaques Roupas Ltda**, sediada a Rua Professor Miguel Cristofolletti, nº 568, Vila São José, na cidade de Itu/SP, CEP: 13.310-130, Telefone (11) 4023-0007, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.839.122/0001-77 e Inscrição Estadual nº 387.008.855.117, neste ato representada pelo **Sr. Rony José Cristofolletti Nitaques**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador do RG nº 23.960.542-1 e do CPF nº 197.385.838-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito, para suprir as necessidades existentes, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme descritivo abaixo.

LOTE 1 - UNIFORME GCM - MASCULINO E FEMININO				
Item/Un.	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total do lote
1	CALÇAS EM TECIDO DE HIP STOP PROFISSIONAL, COR AZUL MARINHO, COM BOLSOS TRASEIROS, DIANTEIROS E LATERAIS, SENDO COM VELCRO LARGO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS, CORTE MASCULINO, ZIPER E BOTÃO DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE NA FRENTE. TAMANHOS 38 A 56.	220	R\$ 95,90	R\$ 21.098,00

2	CAMISA/GANDOLA EM TECIDO DE HIP STOP PROFISSIONAL, AZUL MARINHO, COM BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM DE SALTO NO BRAÇO ESQUERDO E BORDADO ELETRÔNICO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO LADO DIREITO, DOIS BOLSOS NA FRENTE COM BOTÃO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS E CORTE MASCULINO, COM PLATINAS NOS OMBROS, VELCROS NAS MANGAS PARA DIVISAS E ACIMA DO BOLSO DIREITO PARA OS NOMES DOS GCM'S. TAMANHOS 02 A 08.	220	R\$ 95,90	R\$ 21.098,00
3	CALÇAS EM TECIDO DE HIP STOP PROFISSIONAL, COR AZUL MARINHO, COM BOLSOS TRASEIROS, DIANTEIROS E LATERAIS, SENDO COM VELCRO LARGO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS, CORTE FEMININO, ZIPER E BOTÃO DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE NA FRENTE. TAMANHOS 40 A 50.	38	R\$ 95,90	R\$ 3.644,20
4	CAMISA/GANDOLA EM TECIDO DE HIP STOP PROFISSIONAL AZUL MARINHO, COM BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM DE SALTO NO BRAÇO ESQUERDO E BORDADO ELETRÔNICO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO LADO DIREITO, DOIS BOLSOS NA FRENTE COM BOTÃO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS E CORTE FEMININO, COM PLATINAS NOS OMBROS, VELCROS NAS MANGAS PARA DIVISAS E ACIMA DO BOLSO DIREITO PARA OS NOMES DOS GCM'S. TAMANHOS 02 A 06.	38	R\$ 95,90	R\$ 3.644,20
Valor Total				R\$ 49.484,40

LOTE 3 - GCM TRÂNSITO				
Item/Un.	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total do lote
1	CALÇAS, CULOTE EM TECIDO HIP STOP PROFISSIONAL BOLSOS TRASEIROS E DIANTEIROS, DE COR AZUL MARINHO. TAMANHOS 42 A 50.	12	R\$ 85,40	R\$ 1.024,80
2	CAMISA SOCIAL, DE BRIM MISTO (67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, GRAMATURA 110) DE COR AZUL CLARO, COM BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM DE SALTO NO BRAÇO ESQUERDO E BORDADO ELETRÔNICO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO LADO DIREITO, DOIS BOLSOS NA FRENTE, CORTE MASCULINO, COM PLATINAS NOS OMBROS. TAMANHOS 03 A 06.	12	R\$ 85,40	R\$ 1.024,80
3	BREVÊ DE BRIM MISTO (67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, GRAMATURA 110) DE COR AZUL MARINHO, COM BORDADO ELETRÔNICO EM AMARELO TRÂNSITO, COM VELCRO.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Valor Total				R\$ 2.349,60

LOTE 4 - CALÇAS E GANDOLAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO				
Item/Un.	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total do lote
1	CALÇAS CULOTE, COM 01 BOLSO LATERAL C/ TAMPA EM TECIDO HIP STOP PROFISSIONAL, COM 02 BOLSOS DIANTEIROS E 02 BOLSOS TRASEIROS COM TAMPA, DE COR CÂQUI, COM ZÍPER, COM FITA REFLETIVA DE 5 CM E FITA AMARELA SITE FILL NAS PERNAS DAS CALÇAS, LOGO ACIMA DO JOELHO. TAMANHOS 44 A 54.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
2	CAMISA/GANDOLA DE COR CÂQUI, DE HIP STOP PROFISSIONAL, COM FITA REFLETIVA DE 5 CM E FITA AMARELA SITE FILL NAS MANGAS E VOLTA JALECO, COM BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA CIDADE NO BRAÇO ESQUERDO E DOIS BOLSOS NA FRENTE, NO BOLSO ESQUERDO NA PARTE DA FRENTE BORDADO NA COR PRETA - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, COM PLATINAS NOS OMBROS E VELCRO ACIMA DO BOLSO DIREITO PARA OS NOMES DOS AGENTES. TAMANHOS 01 A 05.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total				R\$ 2.000,00

LOTE 5 - CALÇAS E GANDOLAS GCM - CANIL				
Item/Un.	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total do lote
1	CALÇA 2 BOLSOS COMBATE DE RIP STOP PROFISSIONAL, 2 BOLSOS TRASEIROS NA COR WOODLAND AZUL (CAMUFLADO PARA O CANIL) SENDO COM VELCRO LARGO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS, CORTE MASCULINO, ZIPER E BOTÃO DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE NA FRENTE. TAMANHOS 42 A 52.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
2	GANDOLA 4 BOLSOS COMBATE DE RIP STOP PROFISSIONAL, NA COR WOODLAND AZUL (CAMUFLADO PARA O CANIL), COM PLATINAS NOS OMBROS, SENDO COM VELCRO LARGO NAS ABAS DOS BOLSOS EXTERNOS, COM BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM DE SALTO NO BRAÇO ESQUERDO E BORDADO ELETRÔNICO DO BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO LADO DIREITO. TAMANHOS 04 A 08.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Valor Total				R\$ 2.880,00

Valor global da proposta R\$ 56.714,00





Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 36/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 56.714,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais)**, sendo o pagamento será realizado a cada entrega, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal, atestada pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2016 e contrato administrativo nº 83/2016.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes n.ºs: 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 357), 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.100140 (dotação 694) e 02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.400001 (dotação 371) a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Dos Prazos e Entregas

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada deverá fazer a entrega dos materiais no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.



4



5.2. Após a assinatura do contrato, como cada empresa tem sua própria medida e numeração de fardamento, os tamanhos podem variar, fica obrigado, sob responsabilidade da Contratada tirar as medidas de cada funcionário.

5.3. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM pela Rua Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

5.4. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

5.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no presente contrato.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Sétima:

7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



5



Das Penalidades

Cláusula Oitava:

8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

9.3. Indenizar a Contratante pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.



6



9.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de junho de 2016.

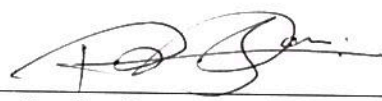
Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social


Contratante

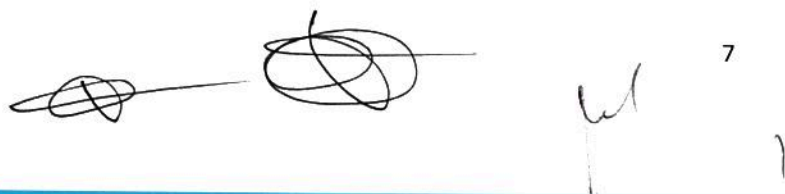
Indústria e Comércio José Romeu Nitaques Roupas Ltda

Contratada

Testemunhas:


1- Rosalvo Rosa Jacyntho


2 - Adão Candido



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 83/2016

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

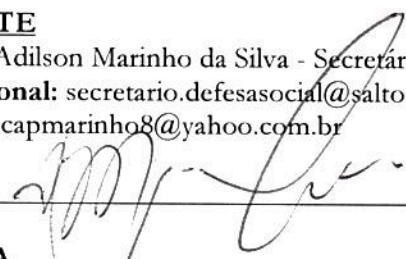
Município de Salto, 13 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva - Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Rony José Cristofolletti Nitaques – Sócio proprietário

E-mail institucional: ronijeans@ronijeans.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____ 